



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

CONTRATO N° 069/2023

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o n.º 13.897.111/0001-94, com sede na Praça Joaquim Machado, N.º 170 Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, Sr. Claudinei Xavier Novato, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro, a empresa **ASSEGURADORA ASSESSORIA E GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.281.624/0001-91, com sede Av. Gov. João Durval Carneiro, n.º 1540 A, 3.º andar Sala 304-A, Bairro Fonto Central, Feira de Santana, Bahia, CEP 44.075-196, representado pelo Sr. João Jorge da Conceição Lima, portador do CPF n.º 04.904.475-02 e RG n.º 15682038-8, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na **Dispensa de Licitação n.º 038/2023**, regido no que couber pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

Constitui o objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria, organização e execução de Programa Selectivo Público Simplificado para provimento de cargos por tempo determinado para o Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal de Saúde do Município de Capela do Alto Alegre BA, obedecendo as disposições estabelecidas no Dispensa de Licitação n.º 038/2023, conforme autorização contida nos Processos Administrativos de n.º 070/2023 que independente de transcrição integra este instrumento.

O presente contrato terá o regime de execução empreitada por preço global.

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obedidas as demais condições estabelecidas neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global é de **R\$ 16.800,00** (Dezesseis mil oitocentos reais) sendo este denominado o valor contratual.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à **CONTRATADA**, em caso de erro.

Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a **CONTRATADA** encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal n.º 8.212/91 e 8.666/93);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

4.1 - O serviço será realizado no Município de Capela do Alto Alegre e recebido por servidor responsável designado pela Prefeitura Municipal. O Fornecedor, após a entrega do objeto, procederá à conferência imediata do material.

Parágrafo Primeiro - O recebimento do objeto aqui registrado só se dará após a adoção, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 73, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.2 - Em caso de divergência entre a OS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os objetos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para saná-las imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

4.3 - A prestação do serviço somente será considerada concluída mediante a emissão do recibo na Nota Fiscal, expedido pelo setor de recebimento do serviço, através do carimbo padrão.

4.4 - O prazo estabelecido no item 4.1 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	DE	FONTE DE RECURSOS
0610 - Fundo Municipal de Saúde	200 - Manutenção dos Serviços de Saúde	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1985	1.500.0000
0701 - Fundo Municipal de Assistência Social	200 - Administração	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1985	1.500.1002

I - Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

II - Constitui obrigação do contratado:

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- a) Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- b) Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- c) Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- d) Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- e) Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I - Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou diminuição quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II - Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inexecução das condições originais;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA DE RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e/ou quanto a CONTRATADA:

19-03 CAPELA DO ALTO ALEGRE 1985

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte a execução do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;
- d) Suspender os serviços por prazo superior a 08 (oito) dias consecutivos, sem justificação e/ou prévia autorização da CONTRATANTE;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

§ 3º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

A inexecução, parcial ou total de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo-se a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º- A inexecução, parcial ou total do contrato acarretará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§2º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos:

I- 0,2% (dois décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não realizado;

II- 0,7% (sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§3º- A administração reserva-se o direito de descontar o pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;

§4º- As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DE RESCISÃO

O presente contrato reger-se-á pelo disposto nas Leis Federais n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e vinculando as partes signatárias no objeto adquirido.

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de 07/06/2023, com término em 31/12/2023, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DE FISCALIZAÇÃO

Fica designado a Sr. Rayan de Oliveira Matos, Matrícula n.º 201073, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei n.º 8.666/93.



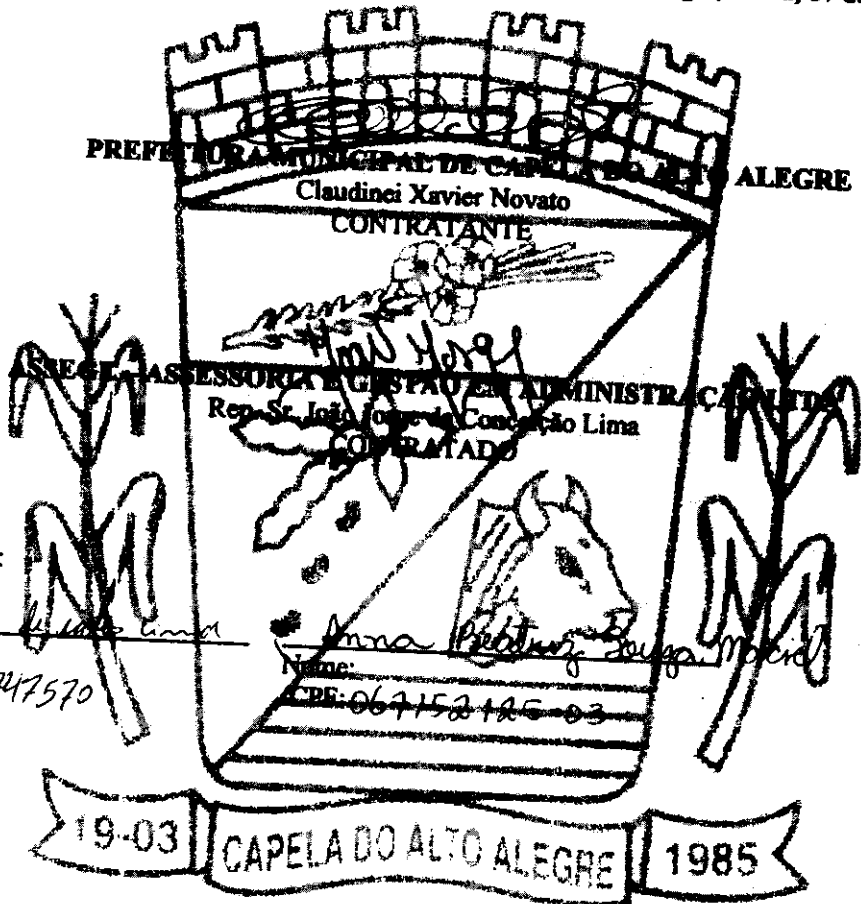
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 07 de Junho de 2023.



Testemunhas:

João Vitor
Nome:
CPF: 06825747570

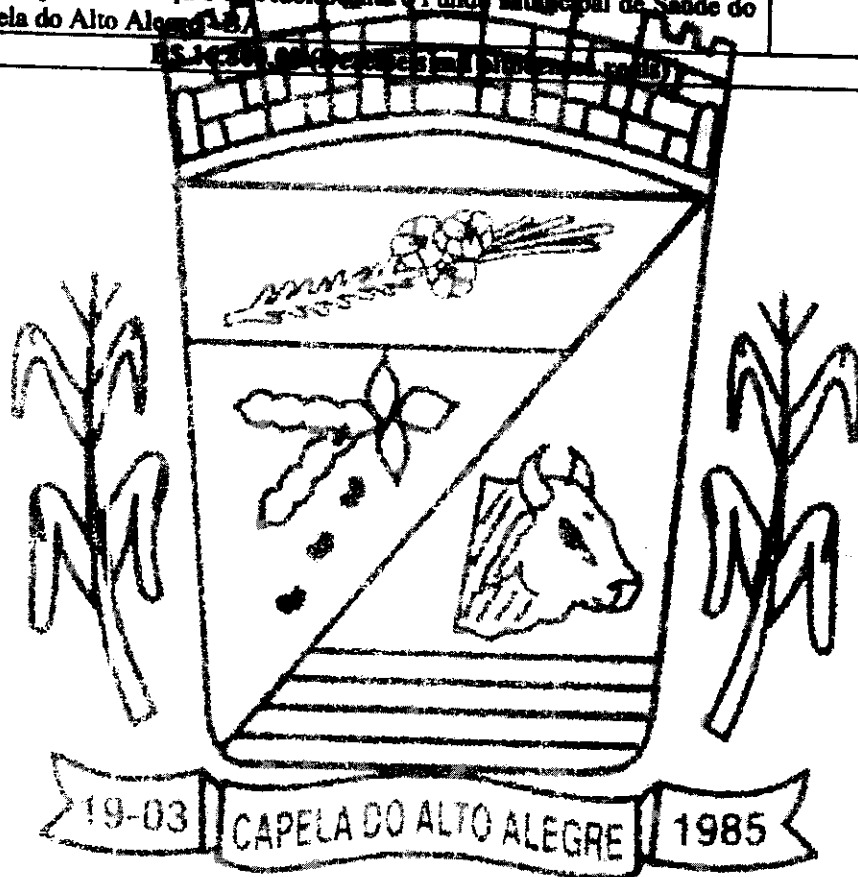
Anna Patrícia Souza Macedo
Nome:
CPF: 06715212503



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ANEXO ÚNICO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria, organização e execução de Processo Seletivo Público Simplificado para provimento de cargos por tempo determinado para o Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da criança e do Adolescente e Fundo Municipal de Saúde do Município de Capela do Alto Alegre - BA.	R\$ 16.800,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

RESUMO DO CONTRATO N° 069/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o n° 13.897.111/0001-94, com sede na Praça Joaquim Machado, N° 170 Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, Sr. Claudinei Xavier Novato, Prefeito Municipal.

Contratado: ASSEGE - ASSESSORIA E GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob o n° 04.328.521/0001-14, com sede na Av. G. João Durval Carneiro, n° 1840 A, 3° Andar, sala 304-A, Campo Povo Central, Feira de Santana - Bahia, CEP 44.075-196, representado pelo Sr. João Leão da Conceição Júnior, sócio titular do CPT, n° 066.904.475-02 e RG n° 1568228651 SSP/BA.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em consultoria, organização e execução de Processo Seletivo Público Simplificado para provimento de cargos por tempo determinado para o Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal de Saúde do Município de Capela do Alto Alegre - BA.

Fundamentação Legal: Art. 24, inciso II e XIII da Lei n° 8.666/93.

Valor do Contrato: R\$ 15.800,00 (Dezesseis mil oitocentos reais)

Data da Assinatura: 07 de Junho de 2023

Vigência: 01 de Dezembro de 2023





RESUMO DO CONTRATO Nº 069/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 13.897.111/0001-94, com sede na Praça Joaquim Machado, Nº 170 Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, Sr. Claudinei Xavier Novato, Prefeito Municipal.

Contratado: ASSEGE – ASSESSORIA E GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.228.521/0001-51, com sede Av. Gov. João Durval Carneiro, nº 1840 A, 3º Andar, sala 304-A, Bairro Ponto Central, Feira de Santana- Bahia, CEP 44.075-196, representado pelo Sr. João Jorge da Conceição Lima, portador do CPF nº 066.904.475-02 e RG nº 1568228651 SSP/BA.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria, organização e execução de Processo Seletivo Público Simplificado para provimento de cargos por tempo determinado para o Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da criança e do Adolescente e Fundo Municipal de Saúde do Município de Capela do Alto Alegre - BA.

Fundamentação Legal: Art. 24 Inciso II e XIII da Lei nº 8.666/93.

Valor do Contrato: R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil oitocentos reais)

Data da Assinatura: 07 de Junho de 2023.

Vigência: 31 de Dezembro de 2023.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.228.521/0001-51
Razão Social: ASSEGE ASSESSORIA E GESTAO EM ADMINISTRACAO LTDA
Endereço: R PIRACICABA 10 BL 33 AP 302 COND / CASEB / FEIRA DE SANTANA / BA / 44052-076

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/05/2023 a 15/06/2023

Certificação Número: 2023051701282517845982

Informação obtida em 01/06/2023 10:05:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº 20232532021

RAZÃO SOCIAL	
ASSEGE - ASSESSORIA E GESTAO EM ADMINISTRACAO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
072.603.384	04.228.521/0001-51

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa de competência da Procuradoria Geral do Estado, reservado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/05/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANASecretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2023 / 92350

CONTRIBUINTE:	ASSEGE - ASSESSORIA E GESTAO EM ADMINISTRACAO EIRELI
ENDEREÇO:	AVENIDA GOV. JOAO DURVAL CARNEIRO, 1840 A - PONTO CENTRAL
CNPJ/CPF:	04.228.521/0001-51
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	40.385-7
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	220.341-3
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	02/05/2023
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	01/07/2023

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos TRIBUTOS MUNICIPAIS. É válida pelo prazo de 60 DIAS, contado a partir da data da sua emissão.

Código de verificação de autenticidade:**297d43b2597786a7de62edf5dc12a588**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSEGE - ASSESSORIA E GESTAO EM ADMINISTRACAO LTDA
CNPJ: 04.228.521/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:55:41 do dia 02/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/10/2023.

Código de controle da certidão: **EDDD.29D2.7342.B334**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSEGE - ASSESSORIA E GESTAO EM ADMINISTRACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.228.521/0001-51
Certidão n°: 18437673/2023
Expedição: 02/05/2023, às 16:54:43
Validade: 29/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSEGE - ASSESSORIA E GESTAO EM ADMINISTRACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.228.521/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.